



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 627/82
DE 13 DE OUTUBRO DE 1.982

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo - 26 § 1º da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar na área adquirida de LEONEL DIONÍSIO DE CAMPOS E OUTROS, para - atendimento habitacional, nesta cidade, os melhoramentos públicos exigidos pela Lei de Loteamentos.

§ 1º-O custo da implantação do loteamento será acrescido - do valor do lote, cujo preço será a somatória dos encargos municipais.

§ 2º- O Loteamento instituído na presente LEI, será considerado como residencial e comercial e sua denominação será "VILA DO TRABALHADOR".

ARTIGO 2º-Definido o Loteamento deverá o Poder Executivo - promover a venda dos lotes por preço não inferior ao fixado na avaliação, que deverá ser realizada por Comissão Municipal, - constituída através de Portaria e que deverá mostrá-lo por relatório circunstanciado.

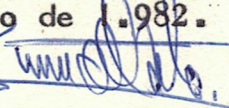
§ ÚNICO-A alienação poderá ser processada à vista ou a prazo, regulamentando-se as condições de pagamento através de DE- / CRETO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º-Passará a fazer parte integrante da presente - LEI, a minuta do contrato de alienação anexa.

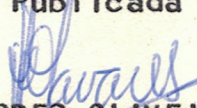
ARTIGO 4º-O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente LEI, no prazo de trinta dias.

ARTIGO 5º-A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de outubro de 1.982.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária